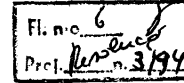




CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária - Estado de São Paulo - CEP 11680-000



RESOLUÇÃO N.º 3/94

Altera a redação do parágrafo único do artigo 15 do Regimento Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Gerson de Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1.º - A antecipação da eleição da Mesa por até 15 dias, prevista no parágrafo único do artigo 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução n.º 06 de 28/12/72, com a redação dada pela Resolução n.º 11 de 14/12/93, fica ampliada para 45 dias, ficando referido dispositivo com a redação seguinte:

"Artigo 15 - ...

Parágrafo único - Com exceção da eleição no primeiro dia da legislatura que se dará em sessão logo após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, as eleições subseqüentes poderão ser antecipadas por até 45 dias, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, mantida a data da posse dos eleitos prevista no "caput" deste artigo".

ARTIGO 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, em 16 de novembro de 1994.


GERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

RE5504